



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 32225486

ATOrd - 0001426-77.2012.5.18.0009

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREG NO COM HOT E SIMIL DO EST DE GOIAS

RÉU: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Homologo o acordo de ID be932f1, ratificado pela reclamada na petição de ID 9bd2e67 e pelo reclamante na petição de ID 10cbbff, para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC/2015, de aplicação subsidiária.

A executada pagará ao exequente a importância líquida e total de R\$ 3.800.000,00 até o dia 04/11/2019, valor este que abrangerá também os processos 0000199-40.2012.5.18.0013 e 0000679-27.2012.5.18.001, sendo:

1) Processo 0001426-77.2012.5.18.0009: a quantia líquida de R\$2.800.000,00 compreendendo até o período de agosto de 2012;

2) Processos 0000199-40.2012.5.18.0013 e 0000679-27.2012.5.18.0010: a quantia líquida de R\$1.000.000,00, para quitação integral dos objetos das duas reclamações trabalhistas.

O sindicato autor dá plena e geral quitação aos objetos das três petições iniciais dos três processos supra, com relação a todos os possíveis substituídos, observando a limitação de tempo do processo 0001426-77.2012.5.18.0009, qual seja, agosto de 2012.

O valor do acordo deverá ser depositado na conta do(a) escritório do procurador(a) da reclamante: NOBREGA E CESAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 16.634.034/0001-78, agência: 2555, conta: 60-2, operação 003, do Banco Caixa Econômica Federal.

A reclamada se compromete em apresentar os CPF's dos substituídos arrolados no ID. 46fae53, e data de admissão e dispensa, até a data do pagamento da parcela.

Fica estipulada a multa de 50% sobre o débito remanescente, em caso de descumprimento de acordo, voltando o processo as condições que estava antes do acordo.

O silêncio do(a) autor no prazo de 15 dias contados do vencimento da parcela do acordo valerá como quitação.

Para efeito de recolhimento previdenciário do valor do acordo, as partes declaram, com fulcro na Súmula 6 do E. TRT local e artigo 515, § 2º, do CPC/2015, a(s) seguinte(s) parcela(s) de verbas indenizatórias:

a) Processo 0001426-77.2012.5.18.0009: considerando que os pedidos deferidos referem-se a parcelas indenizatórias, quais sejam, quebra de caixa no valor de R\$2.023.000,00 (instituída por norma coletiva e que tem caráter indenizatório, conforme as CCT's do período), honorários advocatícios no valor de R\$420.000,00 e multa normativa que perfaz o valor de R\$357.000,00 e que não incidem recolhimentos previdenciários e/ou fiscais sobre o montante referente a este processo.

b) Processos 0000199-40.2012.5.18.0013 e 0000679-27.2012.5.18.0010: para os referidos processos as partes ajustam que possuem natureza salarial o valor de R\$650.000,00. Declaram as partes que R\$200.000,00 referem-se aos reflexos da parcela salarial em FGTS e multa de 40%, férias indenizadas, aviso prévio e R\$150.000,00 de honorários advocatícios.

A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida, mediante a utilização de GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) - para informação previdenciária e a GPS para comprovação do valor recolhido, com os códigos 2801 ou 2909, contendo a identificação do processo 0000679-27.2012.5.18.0010, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e nos termos do PGC do TRT 18ª Região e comprovar nos autos, no prazo de 60 dias após o vencimento parcela, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999.

As cópias da GFIP e GPS deverão ser juntadas nos autos 0000199-40.2012.5.18.0013 e 0000679-27.2012.5.18.0010, ficando a cargo da 10ª Vara da capital eventual execução em caso de descumprimento da obrigação de recolhimentos previdenciários.

Advirto às partes quanto à responsabilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, considerando que manutenção da Previdência Social é dever de toda sociedade, bem como da possibilidade de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo exequente no valor de R\$76.000,00, calculadas sobre o valor da conciliação, ficando isento com base no art. 790, §3º da CLT.

Após, expeçam-se alvarás à reclamada para levantamento dos depósitos recursais nos processos 0001426-77.2012.5.18.0009, 0000199-40.2012.5.18.0013 e 0000679-27.2012.5.18.0010, bem como a intimação do Ministério Público do Trabalho para ciência.

Por fim, expeça-se ofício com cópia da presente ata à 5ª Turma do C. TST, de relatoria do Ministro Breno Medeiros, referente ao processo 0000679-27.2012.5.18.0010 e à 1ª Turma do C. TST, de relatoria do Ministro Hugo Carlos Scheuermann, referente ao processo 0000199-40.2012.5.18.0013. Também deverão ser expedidos ofícios às 10ª e 13ª Varas do Trabalho de Goiânia.

DANILO CUNHA DINIZ - Diretor de Secretaria

GOIANIA, 29 de Setembro de 2019

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz Titular de Vara do Trabalho